

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Matéria: Projeto de Lei Nº 165/2015

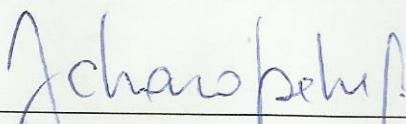
Promovente: Executivo Municipal

Assunto: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Livramento para o Exercício de 2016.."

RELATÓRIO

Seguindo as exigências legais, a elaboração do Projeto Orçamentário anual para o exercício de 2016 atende a Constituição Federal: Art. 165 *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: III – os orçamentos anuais*; as Leis Federais Nº 4.320/1964: Art. 2º *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade*, e Nº 101/2000: Art. 5º *O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar*, bem como disposto na Lei Orgânica: Art. 120. *A Receita e a Despesa Pública obedecerão as seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo: III – dos orçamentos anuais*. O Regimento Interno, por sua vez, – Resolução Nº 677/2001– em seu Art. 157 coloca aos vereadores as normas a serem seguidas para apreciação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos da administração. Sendo assim, este relator recomenda a **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 2015


Jansen Nogueira Charopem Vereador – PT
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.